

LEI N° 664 /2013.

Dispõe sobre a instituição do Brasão do Município de Poção, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprova a seguinte L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído um Brasão representativo do Município de Poção, de acordo e na forma do Manual de Identidade Visual do Município de Poção/PE, constante no anexo único desta lei, fundamentado em fatos históricos do Município de Poção/PE.

**Art. 2º** O Brasão de que trata o artigo anterior tem o seguinte esquema gráfico:

I – Um escudo em forma triangular e contornado em azul marinho, composto por uma malha em degrade gradiente em forma de textura de renda. Ainda ao fundo, na parte superior o sol e nuvens se cruzando, na parte inferior ao fundo, duas montanhas, a maior na cor verde e a menor na cor verde-amarelado, ao centro das montanhas um filete d'água em forma curvilínea, na cor verde-pálido; do lado direito duas arvores de tamanhos diferentes, suas copas nas cores verde-lua e seus troncos na cor marrom-amarelado e o arbusto verde-lua, sendo então a parte principal do Brasão;

II – Duas agulhas cruzadas simetricamente, posicionadas por trás do escudo;

III – 3 (três) cruces, colocadas na parte superior e por trás do escudo, sendo a do centro maior;

IV – 2 (dois) ramos de oliveira, cada ramo contém 19 folhas, estando simetricamente paralelo pelas laterais do escudo, sendo as folhas na cor verde-grama e o talo na cor verde-primavera;

V – Listel, fita em que se escreve as datas de 1871 e 1950, na qual recordam respectivamente a fundação e emancipação, e o nome do Município de Poção, sendo o texto na cor preta contornado de branco em fonte tipo Bonjovi, e a faixa em cor gradiente laranja, com duas dobras e com duas pontas triangulares, que se sobrepõe aos ramos de oliveira e as duas agulhas; e,

VI – A escrita POÇÃO – PE, na parte inferior, em fonte tipo Arial Black na cor azul marinho.

**Art. 3º** O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Poção e suas secretarias;
- b) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Poção; e,
- c) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino.

II – Facultativamente:

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- b) Nos veículos oficiais;
- c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Poção ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou



venda, e na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Art. 6º** É proibida a reprodução do Brasão do Município de Poção em propaganda comercial, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

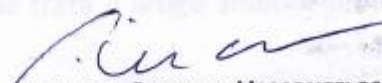
**Art. 7º** Todos os papéis destinados à correspondência do Executivo, bem como todos os documentos referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal deverão ser encimados com timbre exatamente igual ao Brasão instituído pela presente lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a confecção da respectiva matriz, destinada ao cumprimento do artigo anterior.

**Art. 9º** As despesas decorrentes de todas as providências a serem tomadas para execução desta lei serão cobertas com os recursos provenientes de Crédito Especial, a ser oportunamente concedido.

**Art. 10** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poção, 06 de dezembro de 2013.

  
EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

PRESIDENTE

  
RUTH BARBOSA SILVA ALVES

1ª SECRETÁRIA

  
WRIDES MENDES PAZ

2ª SECRETÁRIA